



PL 1016 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Dr. Michel – PSL)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado na última semana de junho de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

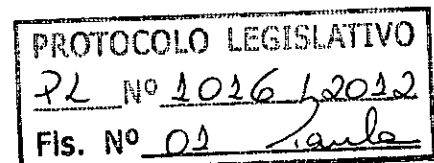
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A festividade pela paz está sendo realizada há anos em Ceilândia, onde há evangelização de jovens e adultos, tendo um público estimado de vinte a cinquenta mil pessoas.

A festividade tem como objetivo principal integrar as famílias da cidade de Ceilândia gerando unidade e palavras de conforto para todos os participantes promovendo palestras, cursos e terapias em grupo para a integração entre os jovens e adultos com dificuldades com drogas, prostituição e outros desvios e a comunidade.

A Constituição Federal determina que ao Distrito Federal é atribuída as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme o disposto no art. 32, § 1º. Por outro lado compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, este assunto é tratado no art. 30, I da Carta Magna.



ASSESSORIA DE FIANÁRIO E DISTRIB. 29/JUN/2012 16:59

13/5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado DR. MICHEL, PSL

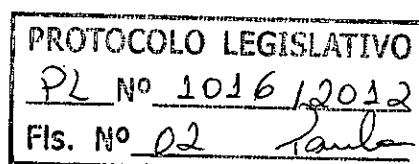
Assim tendo em vista a magnitude e importância da festividade pela paz cabe a Estado cooperar para que ela tenha a visibilidade e assim as pessoas sejam incentivadas a participar de eventos que objetivem o bem estar social.

Assim o trabalho desenvolvido pela Associação Família Feliz Trabalhando pela sua Família – ASFAFE é de suma importância para a nossa sociedade e deve ser incentivado pelo Estado, cooperando e colaborando para que a Festa da Marcha Profética em Ceilândia tenha a visibilidade e importância que merece.

Diante o exposto conclamamos aos nobres Parlamentares a aprovarem a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da Festa pela Paz em Ceilândia a ser comemorado na última semana de junho de cada ano.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

Deputado Dr. MICHEL, PSL





PARECER N° /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1016/2012, que "Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia e dá outras providências."

Autor: Deputado Doutor Michel

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia e dá outras providências. O evento será celebrado anualmente na última semana do mês de junho. O artigo 2º estabelece funções ao Poder Executivo. Seguem cláusulas de vigência e revogação.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, desde que sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

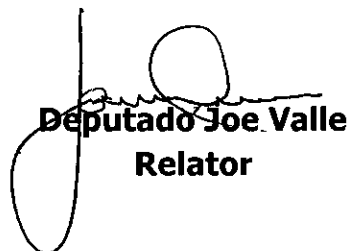
A proposição merece reformulação a fim de atender os quesitos de padronização das normas sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa, bem como supressão de dispositivo com determinação de atribuições ao Poder Executivo.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1016/2012 no âmbito de competência desta Comissão na forma do substitutivo do Relator.

Sala das Comissões,

de 2012

Deputado Chico Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1016/2012.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa pela Paz em Ceilândia ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.